

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS ATÍPICOS DE ITUPORANGA SC

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1 — A denominação será Associação de Pais Atípicos de Ituporanga SC, e a mesma adotará como nome fantasia Comunidade Autista de Ituporanga, designada pela sigla CAI, constituída em 05 de março de 2024, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo e sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, com sede a Rua Cuba 86, Bairro Centro, cidade de Ituporanga, estado de Santa Catarina, CEP 88400-000, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente a matéria.

§ Único - A CAI obedece aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da moralidade e da universalização dos serviços.

Art. 2 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3 — A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4 — São objetivos da CAI:

I — Criar uma Comunidade Autista em Ituporanga/SC, formada por pessoas com Transtorno de Espectro Autistas (TEA), genitores naturais e legais de pessoas com TEA, fomentando a defesa e promoção de ações e direitos das pessoas com TEA;

A presente comunidade poderá ser estendida para região que permeia a Cidade Ituporanga, conforme deliberação e aprovação da diretoria;

II — Promover reuniões mensais de pessoas com Transtorno de Espectro Autistas (TEA), genitores naturais e legais de pessoas com TEA, a fim de proporcionar acompanhamento profissional para a troca adequada de experiências e orientações pautadas em conhecimentos médicos e pedagógicos, bem como promover o compartilhamento de experiências familiares com outras famílias para os membros;

III — Promover palestras, seminários e rodas de conversa acerca de informação, direitos e conscientização do Transtorno de Espectro Autista (TEA), para os membros da presente associação;

IV — Combater qualquer discriminação relacionada as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Comorbidades;

V — Promover e/ou buscar parcerias para promover ações gratuitas em prol da saúde física e/ou mental das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e seus familiares, por meio de terapias, consultas e assessoramento, a fim de que se possa melhorar a qualidade de vida de ambas as partes.

VI — Apoiar e/ou promover ações na área da saúde, educação, cultura e integração social, voltadas especialmente para portadores de Transtorno de Espectro Autistas (TEA) e Comorbidades;

VIII — Defender e promover os direitos estabelecidos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e para construção de novos direitos;

IX — Contribuir para a construção de uma sociedade democrática, com ênfase na inclusão social e participação nas políticas públicas, decisões do poder público, relacionadas a pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Comorbidades;

X — Promover ações recreativas diversas com pessoas com Transtorno de Espectro Autistas (TEA), pais, mães, familiares e amigos de pessoas com TEA;

XI — Contribuir para a formação de uma consciência cidadã, unindo esforços às organizações da sociedade civil e às pessoas empenhadas na consolidação da democracia, com justiça social;

XII — Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;

XIII — Realizar publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

XIV — Apoiar e/ou promover ações e iniciativas que visem fortalecer a organização das pessoas com Transtorno de Espectro Autistas (TEA) e Comorbidades;

XV - Gerar mecanismos de sustentabilidade da associação mediante:

- a) Recebimento de doações de pessoas físicas, jurídicas, instituições privadas ou públicas;
- b) comercializar produtos recebidos em doação ou desenvolvidos em projetos de inclusão, diretamente ou através de parcerias;
- c) outros meios legais e moralmente admissíveis, que guardem consonância com os objetivos e a natureza da CAI;

Parágrafo Único - A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## CAPÍTULO II

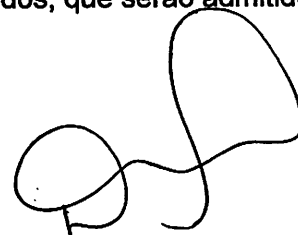
### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

#### SEÇÃO I

#### DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art.5 — A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, enquadrados nas seguintes categorias:

- I - Associado Fundador;
- II - Associado Efetivo;
- III - Associado Apoiador.



Art. 6 - O Associado Fundador é a pessoa maior de dezoito anos que assinou a ata de fundação da Comunidade Autista de Ituporanga (CAI), desde que atenda os seguintes requisitos:

I— Ser pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e comorbidade; ou

II — Ser parente até segundo grau, de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e comorbidades;

O parentesco citado no inciso acima deverá ser comprovado por meio de decisão judicial ou outro documento legal que ateste ser a pessoa tutor ou responsável legal pela pessoa com TEA, por meio de certidão de nascimento caso genitor natural, ou por meio de certidão de declaração de união estável ou de casamento, e que seja atestado por meio de documentos legais que seu companheiro ou cônjuge é mãe ou pai de pessoa com TEA;

§1 - Cumprindo com as formalidades legais e deste estatuto, associado fundador será automática e conjuntamente considerado associado efetivo;

Art. 7 - É considerado Associado Efetivo:

I - A pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e comorbidade;

II — Ser parente até segundo grau de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e comorbidade;

O parentesco citado no inciso acima deverá ser comprovado por meio de decisão judicial ou outro documento legal que ateste ser a pessoa tutor ou responsável legal pela pessoa com TEA, por meio de certidão de nascimento caso genitor natural, ou por meio de certidão de declaração de união estável ou de casamento, e que seja atestado por meio de documentos legais que seu companheiro ou cônjuge é mãe ou pai de pessoa com TEA;

Art. 8 — O Associado Apoiador não terá direito a voto e nem poderá ser votado para ocupar cargos (Diretoria e Conselho Fiscal) na presente associação.

Art. 9 — O ingresso no quadro de Associado da CAI dar-se-á:

I — Para o Associado Efetivo, mediante apresentação de proposta de integração da pessoa a Secretária(o) do Presidente, feito por qualquer membro fundador, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Cumpra com as exigências dispostas no art. 7 do presente estatuto;
- b) Aprovação inicial do Presidente da CAI, o qual poderá vetar discricionariamente a proposta de integração de pessoa aos quadros de Associado Efetivo;
- c) Aprovação pela Assembleia Geral em maioria absoluta dos seus membros;
- d) Cumpra com as formalidades deste estatuto, mediante assinatura da ficha de associado e subscrita por 03 (três) membros Efetivos da Diretoria, bem como no presente estatuto, acompanhada da documentação especificada;

§1 - Caso o pedido de integração de pessoa aos quadros de Associado Efetivo parta do Presidente, exige-se tão somente a aprovação pela maioria dos membros da Diretoria.

§2 - Somente Associados Efetivos poderão preencher os quadros da Diretoria e do Conselho Fiscal e outras funções e cargos.




III - Para o Associado Apoiador, mediante preenchimento de formulário disponibilizado via link ou formulário impresso e assinatura lista de presença da primeira assembleia geral, contendo os dados da pessoa com TEA e de seus responsáveis legais e ciência do uso de seus dados pela presente associação e por órgãos públicos.

§1 - Para demais pessoas que desejem ingressar como Associado Apoiador após a primeira assembleia geral, deverá procurar um dos membros da diretoria para o preenchimento do formulário impresso e assinado.

§2 - O Associado Apoiador poderá solicitar sua integração aos quadros de Associado Efetivo após a permanência de 2 anos como associado, e desde que haja cumprimento das alíneas B e C do inciso I, do art. 7 deste Estatuto

Art. 10 — Qualquer associado poderá impugnar a solicitação do ingresso no quadro de associado da CAI, buscado em fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometa a imagem da Associação, através de fundamentação escrita, competindo a Diretoria, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 — São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II — Ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;

III — Votar e ser votado, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

IV — Usufruir dos serviços disponibilizados pela associação, nas condições previstas no Estatuto e no Regimento Interno, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a CAI, participando de todas as reuniões da associação, salvo casos de justificada necessidade. Parágrafo Único — os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis e todos os associados terão tratamento igualitário, em conformidade com o Estatuto e com o Regimento.

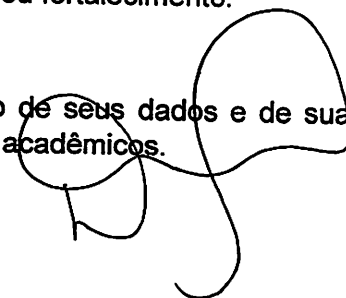
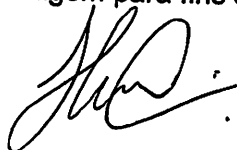
Art. 12 - São deveres dos associados:

I — Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, deliberadas e resoluções dos órgãos deliberativos da CAI;

II — Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da CAI, difundindo seus princípios.

III — Apoiar e participar das atividades da CAI e contribuir para o seu fortalecimento.

Art. 13 – Que os associados desta associação autorizam o uso de seus dados e de sua imagem para fins sociais de divulgação da associação e para fins acadêmicos.



§1 – É vedado o uso comercial dos dados dos associados.

Art. 14 - O associado poderá desligar-se da associação a qualquer tempo, através de requerimento encaminhado à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações.

Art. 15 - Ao associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das normas legais relativas à associação, será aplicada às seguintes penalidades, conforme gravidade dos fatos, podendo ser cumulativamente:

I - Advertência escrita;

II— Suspensão dos direitos de associado, pelo prazo de 30 a 90 dias;

III — Destituição do cargo, se titular;

IV — Exclusão do quadro de associado.

Art. 16 - A exclusão será admissível quando houver justa causa, obedecido no disposto neste Estatuto ou Regimento Interno, desde que reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral e/ou material a CAI, respondendo o agente causador civil e penalmente, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais.

Art. 17 - O processo disciplinar será instaurado para apurar as infrações ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e às normas legais relativas a associação, sendo regido pelas disposições seguintes e pelo Regimento Interno:

§1 - Ao acusado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo produzir provas admitidas em direito.

§2 - Qualquer Associado poderá denunciar irregularidades praticadas por Associados da CAI, devendo a denúncia ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, a denúncia será recebida pelo(a) primeiro secretário(a), a qual informará ao Presidente e a Diretoria acerca da denúncia.

§3 - Na apuração e julgamento da denúncia será adotado o seguinte procedimento:

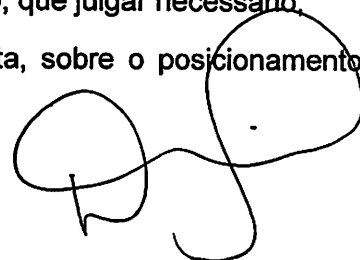
I — Na primeira reunião da Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, após a comunicação da falta grave será formada a Comissão de Ética;

II — Na primeira reunião subsequente a comunicação da falta grave, a Comissão de Ética elegerá, dentre seus membros, o presidente e o relator, e todas as decisões da Comissão serão adotadas por maioria simples;

III - a Comissão de Ética terá o prazo de 30 dias para apresentar o relatório recomendando o arquivamento ou uma das penalidades previstas neste Estatuto.

IV — A Comissão de Ética deve diligenciar no sentido de esclarecer a verdade, sendo assegurado o livre acesso a todos os documentos da associação, que julgar necessário;

§4° - A Diretoria autônoma para deliberar, por maioria absoluta, sobre o posicionamento sugerido pela Comissão de Ética.



**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA CAI**

Art. 18 — Compõe a estrutura organizativa da CAI:

§1º — São órgãos deliberativos da CAI:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§2º — São órgãos operacionais da CAI:

I- Grupos Temáticos;

II - Comissão de Ética.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 19 — A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§2º — A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, salvo as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto;

§3º — A Assembleia Geral deverá deliberar apenas sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

I — Eleger a Diretoria, e o Conselho Fiscal, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

II — Aprovar e deliberar as ações da Diretoria;

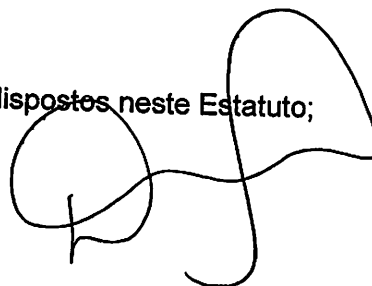
III — Destituir os administradores após devidos trâmites dispostos neste Estatuto;

III — Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV — Decidir sobre reformas do Estatuto;

V — Decidir sobre a extinção da entidade;

VII — Aprovar o regimento interno.



Art. 21 -A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II — Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I — pelo presidente da Diretoria;

II — pela Diretoria;

III — pelo Conselho Fiscal;

IV — por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, bem como por meio de publicação oficial e/ou em grupo oficial de WhatsApp da CAI, com antecedência mínima de 10 dias.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 24 — A CAI será dirigida por uma Diretoria, formada por 6 (seis) membros, constituída pelos seguintes cargos:

II - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

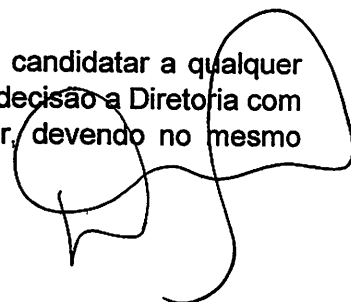
VI - 2º Tesoureiro

§1º O mandato da diretoria será de 02 anos, podendo ocorrer reeleição consecutiva.

§2º Só poderá ser eleito para Diretoria Associados Efetivos.

§3º - Não poderá ser eleito para Diretoria o associado que ocupar cargo comissionado ou demissível ad nutum no Poder Executivo Municipal.

§4º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que desejar se candidatar a qualquer cargo eletivo (Federal, estadual ou Municipal), deverá comunicar sua decisão a Diretoria com 6(seis) meses de antecedência das eleições que desejar concorrer, devendo no mesmo período ser afastado de seu cargo.



§5 – Caso eleito ou não o membro associado efetivo a cargo eletivo, este perderá a condição de associado efetivo, tornando-se associado apoiador.

Art. 25 - O Presidente eleito em Assembleia Geral, representará a CAI em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e procuração com prazo determinado, para representá-lo, o qual nunca ultrapassará o término de seu mandato.

Art. 26 — Compete ao Presidente:

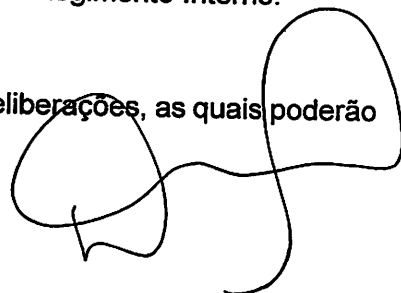
- I - Presidir a Assembleia Geral;
- II - Coordenar e dirigir as atividades gerais da CAI;
- III - Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, realizar a afiliação na CAI;
- IV - Representar a CAI em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Trabalho;
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - Gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuições e tarefas aos membros e voluntários;
- VIII - convocar a assembleia geral;
- IX - Propor reformas ou alterações no Estatuto ou Regimento Interno;
- X - Assinar cheques, abrir e movimentar contas, ordenar despesas, juntamente com o Tesoureiro;
- XI - nomear associado efetivo ou fundador para coordenar projetos ou ações especiais da CAI
- XII- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XIII - deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão no quadro de associado;
- XIV - criar Grupos Temáticos, dentro das necessidades e possibilidades da CAI;
- XV - Elaborar, juntamente com o/a secretário(a), o Regimento Interno;
- XVI - deliberar sobre os assuntos que não sejam competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No impedimento, ausência ou vacância do cargo de presidente, assumirá o vice-presidente. Na sua impossibilidade, assumirá o secretário e na impossibilidade deste, assumirá o 1º tesoureiro, tudo em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno.

Art. 27 — A diretoria reunir-se-á no mínimo mensalmente para deliberações, as quais poderão ser presenciais ou online.

Art. 28 — Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III — Elaborar, juntamente com o Presidente, o Regimento Interno;

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas na ausência do 1º secretário;
- II — Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III — Elaborar, juntamente com o Presidente, o Regimento Interno;

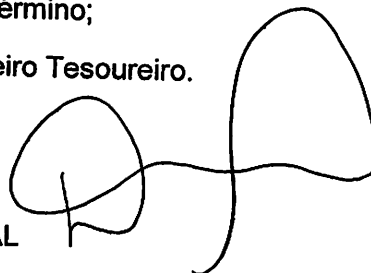
Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I— Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II — Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III — Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV — Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V — Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI — Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII — Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII — Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 32 — Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III — Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL



Art. 33 — O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) associados efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º — Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I — Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da CAI, bem como seu plano de ação.

II — Examinar e aprovar, em reunião a se realizar sempre na segunda semana do segundo mês subsequente ao exercício anterior, os livros fiscais, os balancetes, o balanço anual, as contas do exercício financeiro e sobre elas emitir parecer a ser submetido para apreciação quando da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - A CAI poderá contratar serviços de Auditores independentes, a critério da Diretoria ou quando a lei exigir.

#### SEÇÃO IV DOS GRUPOS TEMÁTICOS

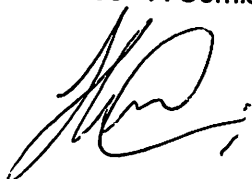
Art. 36 - Os Grupos Temáticos são órgãos consultivos e/ou operacional subordinados a Diretoria, formados, no mínimo, por 03 associados, voltados para o estudo, a análise e a propositura de ações sobre temas específicos.

Art. 37 - O Grupo Temático tem autonomia para admitir a participação de pessoas não associadas à CAI, mas que possam contribuir com conhecimentos técnicos para a efetivação dos objetivos da entidade.

§ 1 — É vedado o uso de pessoas políticas ou ligadas as entidades políticas em apoio a CAI.

#### SEÇÃO V DA COMISSAO DE ÉTICA

Art. 38 - A Comissão de Ética será composta por 05 associados efetivos ou fundadores.



Art. 39 - Compete à Comissão de Ética apurar as denúncias formuladas contra associados da CAI, com o objetivo de subsidiar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 40 - A eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á bianualmente em Assembleia Geral.

Art. 41 - Serão recebidas na secretaria da entidade, as listas, com a indicação dos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal.

§2º - Especificamente para a Assembleia Geral de eleição, o Presidente comunicará, em grupo oficial de WhatsApp de seus membros e outros meios de comunicação que garanta a ciência de todos os associados efeitos, acerca do edital de convocação com 20 (vinte) dias antes de sua realização.

Art. 42- Somente poderão votar e abonar chapas associados Fundador e/ou Efetivo.

Parágrafo único - Qualquer candidato a cargo na diretoria, obrigatoriamente deverá estar filiado a pelo menos 02(dois) anos junto na entidade, salvo membro fundador, e não ser Associado Apoiador.

Art. 43 - A secretaria, ao receber as chapas com o nome dos candidatos, estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, deverá numerá-las por ordem de entrada. As chapas em duas vias - uma ficará em poder da secretaria e a outra com a parte - ambas rubricadas pelo secretário.

Art. 44 - A Diretoria de posse das listas de candidatos organizará as cédulas únicas de votação, contendo a indicação da chapa, com seu respectivo número.

Art. 45 - Será nulo o voto:

- I - Que quebre o sigilo da eleição.
- II - Cujas cédulas de votação não estejam rubricadas.
- III - Que contiver rasuras, emenda ou borrões.

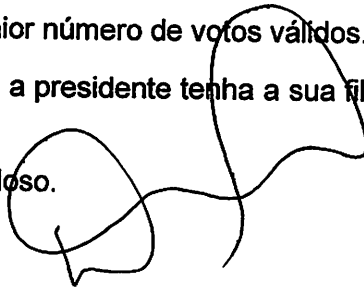
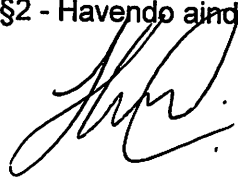
Art. 46- Não será admitido o voto por procuração, nas Assembleias Gerais.

Art. 47 - A eleição poderá ser realizada por aclamação quando houver somente uma chapa registrada. Havendo mais de uma chapa registrado a eleição dar-se-á por voto secreto.

Art. 48 - será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.

§1 - No caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha a sua filiação mais antiga junto a CAI.

§2 - Havendo ainda empate considerar-se-á eleito o mais idoso.



Art. 49 - Após conhecido o resultado final da apuração qualquer candidato presente poderá requerer, por uma vez, recontagem de votos.

Art. 50 - A posse será realizada na mesma Assembleia Geral em que foram eleitos.

## **CAPITULO V DO PATRIMÔNIO**

Art. 51 — As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 52 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53 — No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

## **CAPITULO VI DAS RECEITAS**

Art. 54 - A Associação manter-se-á através de contribuições de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 55 - Constitui a receita da CAI:

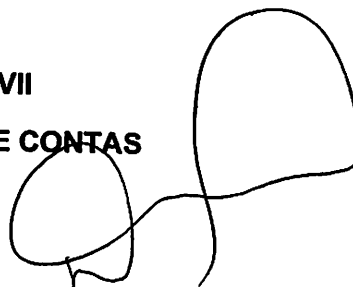
I - doações, subvenções e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por entes públicos ou privados;

II - recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;

III - outras fontes compatíveis com as normas legais que regem a matéria;

Parágrafo Único - A CAI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia, perante os eventuais doadores ou subventores.

## **CAPITULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Art. 56 - A prestação de serviço técnico à CAI, feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da associação.

Art. 57 - O exercício financeiro da CAI encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 59 - A prestação de contas da CAI observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPITULO VIII DOS FUNDADORES

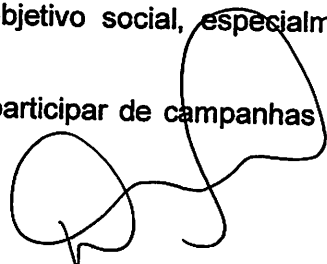
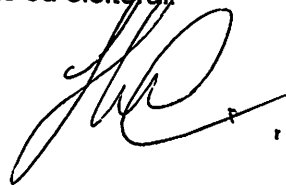
Art. 60 - São fundadores da associação Comunidade Autista de Ituporanga - CAI, os seguintes membros:

**Gilmar Silveira, Marciane Katiusci Schmitt, Ivani Alcinéia Seidler, Ricardo da Silva de Oliveira, Maiara, Camila Sebold Mees, Deise Steffens Petry, Marília Willemann Deuttner, Beatriz Borges, Muriel Daiane Martins Schuhmacher, Tayse da Silveira Meurer, Marcos Roberto Schneider, Joice Mazzini, Luciana Lehmkuhl Machado dos Santos, Thiago Eifler.**

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - É expressamente vedado o uso de denominação social em atos que envolvam a CAI, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente, a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 62 - É vedada a CAI ter opção religiosa, bem como participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais.



Art. 63 – É absolutamente vedado por seus membros fazer menção ou dispor ter o apoio e/ou aprovação da Associação de Pais e Mães de Pessoas com Autismo e comorbidades de Ituporanga – CAI em campanha política, podendo apenas tão somente mencionar seu trabalho voluntário.

Art. 64 - As decisões do Presidente, quando necessária, serão materializadas em forma de Portaria e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, além de registradas em ata, serão adotadas em forma de Resolução, devidamente numeradas e arquivadas.

Art. 65 — A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

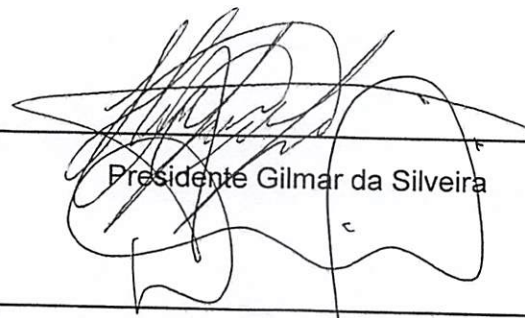
Art. 66 — Ocorrendo a dissolução da presente associação, eventuais encargos sociais, serão, primeiramente liquidados por meio do patrimônio da associação, e, subsidiariamente, dividido pelos membros efetivos.

Art. 67 — O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 68 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 69 - Este Estatuto entra em vigor a partir do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituporanga - SC.

Ituporanga, 5 de março de 2024.

  
Presidente Gilmar da Silveira

Luciana Lehmkuhl Machado dos Santos  
OAB/SC 26.026

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Ituporanga - SC  
Gabriela Justen - Oficial Interina  
Rua Emilio Altemburg, 360, Sala 04 - Edifício Valle Sul, Centro, Ituporanga - SC, 88400-000 - (47) 3533-1782 - cartoriozgsaer@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Folha: 170  
Protocolo: 003272 Data: 02/04/2024 Livro: 0006 Folha: 009  
Registro: 003962 Data: 08/04/2024 Livro: A-030  
Qualidade: Integral | Natureza: ATA E ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS ATÍPICOS DE ITUPORANGA-SC, realizada aos APRESENTANTE: RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA  
Emolumentos: Registro R\$ 148,48; FRU R\$ 33,74; ISS R\$ 7,42 - Total R\$ 189,62  
Recibo nº 124503  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HBU19097-0K73  
Confira os dados do ato em <http://sejo.tjsc.jus.br/>  
Dou fe Ituporanga - 08 de abril de 2024

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Praça Getúlio Vargas, 100 - Centro - Ituporanga - SC  
Fone: (47) 3533-1782 - 3533-1782



Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Ituporanga - SC  
Gabriela Justen - Oficial Interina